

IF SERTÃO-PE

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 29/2014

Regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 5.450/2005, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços especializados no fornecimento de Alimentação, tipo lanche e de forma parcelada, para atender as necessidades do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) no âmbito do IF Sertão-PE.

SESSÃO PÚBLICA

DATA:	29/07/2014
HORÁRIO:	09:00 hs (Horário de Brasília)
LOCAL:	www.comprasgovernamentais.gov.br
UASGIÓRGÃO GERENCIADOR	158149 / REITORIA
UNIDADE PARTICIPANTE	Campus Ouricuri
UNIDADE PARTICIPANTE	Campus Petrolina
UNIDADE PARTICIPANTE	Campus Floresta
UNIDADE PARTICIPANTE	Campus Petrolina – Zona Rural
UNIDADE PARTICIPANTE	Campus Salgueiro
UNIDADE PARTICIPANTE	Unidade Remota de Serra Talhada
UNIDADE PARTICIPANTE	Unidade Remota Santa Maria da Boa Vista
UNIDADE PARTICIPANTE	Unidade Remota de Afrânio

PREGOEIRO OFICIAL:
Antonio Gomes Barroso de Sá
Portaria nº 215 de 27/05/2014

EQUIPE DE APOIO - CPL
Luciano Marcos Rangel L'hotellier
Evandro Nunes Bomfim
João Deryson Figueiredo Sampaio
Franklin Torres Brandão
Franco Perreira dos Santos
Portarias nº.200 de 22/04/2014

Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Sertão Pernambucano – Reitoria – PE.
Rua Coronel Amorim nº 76, Centro, Petrolina – PE, CEP: 56.302-320. TEL/FAX: (087) 2101-2350/2101-2392/2393
E-mail: licitacoes@ifsertao-pe.edu.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**PREÂMBULO DO EDITAL
PROCESSO Nº 23302.000252/2014-43**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2014

A União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 2005, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 7.892, de 2013, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório deverá obedecer também ao *Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997*, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional; à *Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008*, a qual dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não; à *Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010*, a qual estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, e ao *Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007*, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal.

Data da abertura da sessão pública: 29 de julho de 2014

Horário: 09:00 (horário de Brasília)

Endereço: Portal [comprasgovernamentais](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) - www.comprasgovernamentais.gov.br/

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital no [comprasgovernamentais](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), até a data e horário da abertura da sessão pública

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é o registro de preços para eventual Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços especializados no fornecimento de Alimentação, tipo lanche e de forma parcelada, para atender as necessidades do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) no âmbito do IF Sertão-PE., com execução mediante o regime de MENOR PREÇO POR ITEM.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço **por Item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.3.1- ANEXO I - Termo de Referência;

1.3.3- ANEXO I-B- Planilha de Preços Estimados Pela Administração;

1.3.4- ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços;

1.3.5- ANEXO III – Minuta do contrato;

1.3.7- ANEXO IV – Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Reitoria do IF Sertão/PE, UASG 158149.

2.2. São de competência do órgão participante:

- 2.2.1 - Campus Petrolina
- 2.2.2 - Campus Petrolina Zona Rural
- 2.2.3 - Campus Ouricuri;
- 2.2.4 - Campus Floreta;
- 2.2.5 - Campus Salgueiro;
- 2.2.6 - Unidade Remota de Serra Talhada;
- 2.2.7 Unidade Remota de Santa Maria da Boa Vista;
- 2.2.8 Unidade Remota de Afrânio.

a) tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

b) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador”

c) O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano não se obriga a adquirir os itens relacionados aos licitantes vencedores, nem as quantidades mencionadas no anexo I, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o benefício do registro de preços terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da lei nº 8.666/93, reafirmada no artigo 16, do decreto nº 7.892/2013

3. DA ADESÃO À ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

3.1. Neste procedimento não será permitida a adesão à Ata por órgãos não participantes, tendo em vista que a Administração do IF Sertão – PE não divulgará o IRP no sistema [comprasgovernamentais](#) para outros órgãos entes da Federação não entrar como participante, tendo em vista que os serviços a serem executados são específicos cuja demanda é pertinente apenas a esta Instituição visando abranger e subsidiar a operacionalização do PRONATEC em âmbito do IF SERTÃO/PE constando somente a demanda desta Instituição Federal e suas unidades de ensino. Ainda, os valores das pesquisas de preços incide tão e somente para o mercado do sertão de Pernambuco.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico, em situação regular, por meio do Portal [comprasgovernamentais](#), para participação de Pregão Eletrônico.

4.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

4.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial ou em concurso de credores;

4.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

4.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o órgão licitante;

4.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

4.2.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

4.2.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.7. Que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7.1- *A vedação à participação de empresas em regime de Consórcio se dará pelo fato desta contratação não tratar-se de grande vulto ou de alta complexidade, bem como não compromete nem trará risco à competitividade do certame.*

4.2.8. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.2.9. *Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;*

4.2.10. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2.11. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.2.12. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4.3. *Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:*

4.3.1. *que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.*

4.3.2. *a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;*

4.4 Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

4.4.1. que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

4.4.2. que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

4.4.3. que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002.

4.4.4. *que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.*

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal [comprasgovernamentais](#), conforme procedimento da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.6. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7 *O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica”.*

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do Edital no [comprasgovernamentais](#) até a data e horário da abertura da sessão pública.

6.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.3. O licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e a cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), deverão declarar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.4. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de ME/EPP no sistema [comprasgovernamentais](#).

6.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos relativos a:

6.6.1. Descrição do objeto, quantitativos e valores unitários e globais, com isso, sagrando - se vencedor a empresa que oferta o menor preço unitário para cada item que tenha concorrido,

6.6.2 A proposta deverá ser encaminhada com os valores de cada item licitado, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

6.7. No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.8. Descrição detalhada do objeto ofertado, contendo as seguintes informações:

6.9. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

6.10. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.11. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.11.1. Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

6.12. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.12.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.13. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

6.14. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.15. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7.2. No decorrer da sessão pública, caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.3 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3.1 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

8.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário para cada item, sendo vencedor a empresa que ofertar o menor lance em cada item.

9.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento de seu lance no sistema e do valor consignado no registro.

9.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.

9.4.1. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.4.2 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

9.4.3. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.5. Os lances enviados pelo mesmo licitante com intervalo inferior a 20 (vinte) segundos serão descartados automaticamente pelo sistema, e que o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 16 de dezembro de 2011.

9.6. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

9.10. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

9.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.12. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

9.13. O Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as ME/EPP e COOP participantes, fazendo comparação entre os valores do licitante com menor preço e das demais ME/EPP/COOP na ordem de classificação, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

9.14. Nessas condições, as propostas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.15. Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

9.16. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre os licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme subitem acima.

9.17. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

9.18. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

9.19. *Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:*

9.19.1. *prestados por empresas brasileiras;*

9.19.2 *prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.*

9.20. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

9.21. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.21.1 Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

9.21.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.22. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

10. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

10.1.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.1.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

10.2. Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

10.2.1. Os preços não poderão ultrapassar o valor unitário máximo de cada item definido no Termo de Referência e no Anexo I - B, bem como deverão estar com valores globais menores do que aqueles previstos, também, no Anexo I – B.

10.2.2 Para julgamento será adotado o critério de **menor preço por item, atendidas as especificações contidas neste Edital.**

10.2.3 A oferta de lance será pelo menor preço unitário, sendo vencedora a empresa que oferta o menor lance para o referido item.

10.3. O licitante deverá imediatamente encaminhar o planilha para apresentação da proposta – anexo II, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico.

10.3.1. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

10.3.2. Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

10.4. O Pregoeiro também poderá solicitar ao licitante que envie imediatamente documento contendo o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua exequibilidade, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.4.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

10.4.2 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

10.4.3 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.5. Será desclassificada a proposta final que:

10.5.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

10.5.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;

10.5.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

10.5.4. Apresentar preços unitários superiores àqueles constantes da Planilha de Custo e Formação de Preços, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

10.6. Também será desclassificada a proposta final que:

a) Apresentar preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

b) Não vier a comprovar sua exeqüibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

10.6.1. A inexeqüibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

10.6.2. Se houver indícios de inexeqüibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exeqüibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

10.6.2.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexeqüibilidade;

10.6.2.2. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

10.6.2.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

10.6.2.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

10.6.2.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

10.6.2.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

10.6.2.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

10.6.2.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

10.6.2.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

10.6.2.10. Estudos setoriais;

10.6.2.11. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

10.6.2.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

10.6.2.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.6.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.6.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

10.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

10.8. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.8.1. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.8.1.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.8.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.8.2. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.9. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

10.10. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

11.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

11.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

11.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista:

11.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

11.3.1.1. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

o c1) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

e) No caso de cooperativa:

e1) A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

e2) O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

e3) O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembléia que os aprovou;

e4) Os editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias;

e5) A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de regularidade para com o **municipal**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

11.3.2.1 Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

11.3.2.2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

11.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua expedição;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b2) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

b3) No caso de licitação para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;

b4) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

b5) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF:

Ativo Circulante+ Realizável a Longo Prazo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

LG= _____
Passivo Circulante+ Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = _____
Passivo Circulante+ Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC= _____
Passivo Circulante

b6) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do grupo pertinente.

11.3.4. Relativos à Qualificação Técnica:

a) Caso o licitante seja cooperativa, a indicação de pessoal técnico que trata esse subitem deve referir-se exclusivamente a cooperados, e dar-se-á pela apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971;

b) Certidão de Registro na Vigilância Sanitária da Sede da empresa, dentro do prazo de validade.

c) Comprovação da capacitação técnico-operacional: Apresentação de um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por empresa pública ou privada, comprovando a experiência da empresa na prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação em características, quantidades e prazos.

c.1) Poderá ser solicitada pelo pregoeiro cópia do contrato firmado entre a licitante e a empresa que emitiu a certidão ou atestado exigidos na alínea anterior.

c.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

11.3.5. A licitante vencedora deverá declarar em espaço próprio do sistema eletrônico (SITE [comprasgovernamentais](http://comprasgovernamentais.gov.br)) no momento da elaboração e envio da proposta ou preencher os modelos disponíveis neste Edital encaminhando junto com os documentos de habilitação:

a) Declaração de Responsabilidade ambiental, conforme modelo do anexo VIII do edital, em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2010 de 19 de janeiro de 2010 SLTI/MPOG. (documentação complementar)

11.3.6. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via chat, exclusivamente pelo sistema, menu convocar anexo, endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o endereço do Instituto Federal, após encerrado o prazo para o encaminhamento via sistema;

11.3.7. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

11.3.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecimento neste Edital.

11.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.5. A comprovação dos requisitos de habilitação será exigida do licitante de acordo com o vulto e a complexidade de cada grupo.

11.5.1. O licitante provisoriamente vencedor em um grupo, que estiver concorrendo em outro grupo, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do grupo em que venceu às do grupo em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.6. O licitante que já estiver cadastrado no SICAF, em situação regular, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.

11.6.1. A verificação se dará mediante consulta on line, realizada pelo Pregoeiro, devendo o resultado ser impresso e anexado ao processo.

11.6.2. Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será advertido a encaminhar, no prazo de **02 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e das cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

11.6.3. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

11.7. *No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.*

11.7.1. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.8. Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

11.9. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.10. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

11.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.11.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.11.1.1 Como condição para o deferimento do prazo de regularização, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante no exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase de aceitação e julgamento da proposta, caso ainda não o tenha realizado.

11.11.1.2 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a negativa do prazo de regularização e consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

11.12.2. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

11.12.3. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal;

11.12.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

12 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final, contendo a planilha atualizada de custos e formação de preços e eventuais justificativas apresentadas pelo proponente vencedor, deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Ainda, comunicamos que na interrupção do pregão, a contagem de prazos também permanecerão suspensos. Assim começando a contagem após a reabertura do pregão pelo pregoeiro.

12.2. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.3. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato, no momento da repactuação ou de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.2. O Pregoeiro assegurará tempo mínimo de 30 (trinta) minutos para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.

13.2.1 *Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.*

13.2.2 *Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.*

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.4. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

13.5. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

13.6. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 05 (**cinco**) dias úteis, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

15.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

15.2. A ata de registro de preços, disponibilizada no Portal de Compras do Governo federal, poderá ser assinada por certificação digital.

15.2.1. Até a completa adequação do Portal de Compras do Governo federal para atendimento ao disposto no § 1º do art. 5º, o órgão gerenciador deverá providenciar:

15.2.1.1. A assinatura da ata de registro de preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; e

15.2.1.2 A indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes.

15.2.1.3 Será incluído na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

15.3 O registro de preços seguirá a seguinte ordem: serão registrados os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva e a seguir serão registrados os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

15.4. No caso do licitante vencedor, após convocado, não comparecer para assinar a Ata ou se recusar a fazê-lo, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus anexos, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para assinar a Ata em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.5 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

17. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO

17.1. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 7.892 de 2013, conforme previsto na Ata anexa ao Edital.

18. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

18.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 12, do Decreto nº 7.892, de 2013.

18.1.1 O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 9º, inciso XI, do Decreto nº 7.892, de 2013).

18.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em ata para, a cada contratação, e dentro do prazo de validade da Ata, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

18.2.2. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração, desde que se respeite o prazo de validade da Ata.

18.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta *on line* ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a

manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

18.3.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços devem ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços e poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#)

18.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

18.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

18.4.2 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.”

18.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 O prazo de vigência do Contrato ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme art. 57 da lei nº 8.666/93, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da mesma lei.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

20.1 Das Obrigações da Contratada:

20.1.1 Executar os serviços nas localidades / cidades citados na planilha do subitem 5.2.1 do Termo de Referência e em perfeitas condições, nas quantidades informadas em cada Autorização de Serviço (A.S), e conforme especificações apresentadas, mais precisamente, conforme o Item 8 deste Termo de Referência, sem esquecer que deve estar em conformidade com o informado no sistema eletrônico;

20.1.2 Responsabilizar-se por qualquer atraso ou problemas na execução do serviço;

20.1.3 Executar os serviços nas datas e horários estabelecidas pelo IF Sertão-PE com recebimento da Autorização de Serviço (AS);

20.1.4 Refazer os serviços ou procurar reparar o dano, que apresentarem qualquer tipo de defeito ou que estiverem fora das especificações contidas na proposta de preços e nas determinações definidas neste Termo, de forma imediata, haja vista se tratar de serviços de alimentação;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

20.1.5 Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, máquinas, equipamentos e demais bens do IF SERTÃO - PE, durante a entrega dos serviços, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, em prazo que lhe será expressamente combinado pela Contratante;

20.1.6. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço;

20.1.7. Manter, durante a vigência das obrigações assumidas, as condições de Habilitação exigidas para no Pregão;

20.1.8. Assinar a Ata de registro de Preços em até 3 (três) dias úteis, após a convocação;

20.1.9. Retirar a nota de empenho/Autorização de Serviço em até 3 (três) dias úteis.

20.1.10. Executar os serviços de acordo com o cronograma estabelecido na Autorização de Serviço.

20.1.11 No caso de necessidade de transporte (pessoas/equipamentos) para cumprimento da garantia dos serviços, todos os custos serão arcados pela contratada.

20.1.12 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços a partir da assinatura do Contrato - após o recebimento da Autorização do Serviço ou após o recebimento da Nota de Empenho – o que ocorrer primeiro, cujo prazo não poderá ser maior que 15 (quinze) dias úteis.

20.1.13 A CONTRATADA poderá subcontratar parte dos serviços listados no item 8 do termo de referência, sendo a mesma responsável por emissão da nota fiscal dos serviços executados, cujos quantitativos subcontratados não deverão ultrapassar 25 % do quantitativo.

20.1.14 Além das quantidades de lanches estabelecidas, a empresa contratada deverá coletar e armazenar uma amostra de cada tipo de preparação fornecida, que será mantida sob refrigeração, por 72 h, para eventuais análises laboratoriais, como contra prova na ocorrência de surtos.

20.1.15. O preparo dos alimentos não poderá ser realizado nas dependências dos Campus do IF Sertão – PE.

20.1.16. A empresa estará obrigada a cumprir, pontualmente, os horários e a distribuição, dos lanches, feita por equipe própria;

20.1.17 Os serviços deverão ter seu início em até 15 dias após a emissão da ordem de serviços, desde que esteja comprovado o seu recebimento pela empresa vencedora.

20.1.18 A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame deverá, no ato da assinatura do contrato, comprovar sede de sua empresa ou preposto no local/sede da prestação de serviços.

20.2 Das Obrigações da Contratante:

20.2.1- Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços;

20.2.2- Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

20.2.3- Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste Edital, garantindo a prévia defesa;

20.2.4- Efetuar o recebimento provisório e definitivo no momento da prestação de cada etapa de prestação dos serviços.

20.2.5 Efetuar o pagamento em até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, desde que a empresa tenha enviada a fatura até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços executados;

20.2.6- Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta;

20.2.7- Solicitar a licitante vencedora que assine a Ata de Registro de Preços ou retire a nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação;

20.2.8- solicitar por escrito, a regularização da prestação dos serviços que por ventura venham a apresentar problemas na sua execução;

20.2.9- determinar as sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante, que incluirão o registro de ocorrência junto ao SICAF e até restrições quanto à contratação junto a Administração Pública.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O prazo para pagamento será de **até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

21.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

21.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

21.4. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

21.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

21.6.1. não produziu os resultados acordados;

21.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

21.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

21.7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

21.8. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

21.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

21.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

21.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

21.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

21.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

21.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

21.16. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

21.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.18. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que se referir.

21.19. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

21.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{a}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

22. DO REAJUSTE

22.1 O preço é fixo e irrevogável;

22.1.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 Os recursos para a contratação do serviço objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

24. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO

24.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante adjudicatário que:

24.1.1. ensejar o retardamento da execução do objeto;

24.1.2. comportar-se de modo inidôneo;

24.1.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

24.1.3. cometer fraude fiscal;

24.1.4. não mantiver a proposta.

24.1.5. não assinar a Ata de Registro de Preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

24.1.6. apresentar documentação falsa;

24.1.7. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

24.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

24.2.1. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

24.2.2. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

24.2.3. a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

25 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

25.1- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

25.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

25.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

25.1.3. fraudar na execução do contrato;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

25.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

25.1.5. cometer fraude fiscal;

25.1.6. não manter a proposta.

25.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

25.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

25.2.2. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

25.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

25.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

25.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

25.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

25.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

25.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

25.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

25.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

25.3.4. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

25.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

25.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

25.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito ao Pregoeiro.

- 26.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 26.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.
- 26.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, **através do email: licitacoes@ifsertao-pe.edu.br**
- 26.5 O pedido de esclarecimentos será respondido em até vinte e quatro horas, podendo ser prorrogado por igual período por questões técnicas e que envolvam análise da Procuradoria Federal Junto ao IF Sertão – PE.
- 26.6 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 26.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 26.8 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 26.9 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 26.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 26.11 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 26.12 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 26.13 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 26.14 O licitante deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, se for o caso, para representá-lo na execução do contrato.
- 26.15 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 26.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- 26.17 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.18 Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
- 26.19 O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Rua Coronel Amorim, 76, Centro, Petrolina-PE, nos dias úteis, no horário das 08h horas às 17h horas.
- 26.20 O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br
- 26.21 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço Rua Coronel Amorim, 76, 2º andar – Centro, Petrolina/PE. CEP: 56302-320, nos dias úteis, no horário das 08 às 17 horas.
- 26.22 Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002.
- 26.23 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, do **Decreto nº 7.892, de 2013**, da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto nº 2.271, de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente as demais legislações Federais aplicado ao processo licitatório.
- 26.24. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@ifsertao-pe.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Coronel Amorim, 76, centro, Petrolina – PE, CEP.: 56.302-320, 2º andar, Departamento de Licitações e Compras da Reitoria do Instituto Federal do Sertão Pernambucano;
- 26.25. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 26.26. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 26.27. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame deverá, no ato da assinatura do contrato, comprovar sede de sua empresa ou preposto no local/sede da prestação de serviços.
- 26.28 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Petrolina - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Município de Petrolina, 23 de maio de 2014.

IVALDO JOSÉ DA SILVA

Reitor “*Pró Tempore*” do IF Sertão/PE

(Portaria Ministerial nº 1.004/2013)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

1. INTRODUÇÃO

1.1 O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano pretende contratar pessoa jurídica, com base na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto n.º 5.450/05, de 31/05/2005, Decreto nº 7.892/2013 e na Portaria MP/SLTI n.º 5 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MPOG, de 11.06.2003, e subsidiariamente na Lei n.º 8.666/93, de 21/06/1993 e nas demais normas legais e regulamentares, através de Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches, para os alunos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), no âmbito do IF Sertão/PE, relacionados na planilha de especificações técnicas mínimas.

2. OBJETO

2.1. Contratação de **pessoa jurídica para execução de serviços especializados no fornecimento de Alimentação, tipo lanche e de forma parcelada, para atender as necessidades do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) no âmbito do IF Sertão-PE**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento e cuja planilha encontra-se no subitem 5.2.1 deste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 O Instituto Federal do Sertão Pernambucano, visando suprir a demanda essencial do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego, bem como as exigências contempladas na Lei nº 12.513/2011, através de seu Art. 5º, inciso III, "I", no qual assegura assistência estudantil na forma de alimentação, além de outras formas de assistência, em concordância com o estabelecido pelo § 4º do Art. 6º, bem como Art. 8º da Lei nº 12.513/2011.

3.1.1 Através do dispositivo legal acima exposto, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, através da Lei nº 12.513 e das Resoluções nº 62/2011 atualizada pelas 72/2011 e 04/2012, passa a regular o PRONATEC através dos dispositivos citados. A finalidade do PRONATEC, dentre outras, é Expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio presencial e a distância e de cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional.

3.2 A contratação dos serviços se faz necessário pelo fato de que o FNDE descentralizará recursos para cumprir as determinações da Lei nº 12.513 e da resolução nº 04/2012, ademais o IF Sertão/PE não dispõe de logística suficiente para suprir toda a demanda do Programa de forma eficiente.

4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 Os serviços objeto deste, se enquadram como Serviços Comuns nos termos do Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Nº 10.520/2002.

4.2 Para a contratação dos serviços será adotado o Sistema de Registro de Preço cuja fundamentação está amparada no disposto no inciso III do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, o qual se refere ao atendimento a

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Programas do Governo Federal (PRONATEC) e também de acordo com a formação do IF Sertão – PE que é multicampi.

4.3 A modalidade da licitação será a de PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS em conformidade com a Lei no. 10.520/2000, com o Decreto no. 5.450/2005, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão e com o Decreto no. 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, bem como se aplicarão subsidiariamente as normas constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO, FORMA DE PRESTAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços de fornecimento de alimentação serão entregues parceladamente, nas Sedes dos Campi e nas localidades onde serão ministrados os Cursos - objetivos do Programa. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as quantidades e especificações determinadas, em cada Autorização de Serviço.

5.1.1. A Empresa vencedora de cada item licitado poderá responsabilizar-se ao fornecimento de lanches nas demais cidades onde haverá cursos do programa, conforme planilha prevista no subitem 5.2.1.

5.2 Cidades e locais de potencial Realização do serviço de fornecimento dos Lanches:

- Campus **Petrolina Zona Rural**: Rodovia BR 235, Km 22 – Projeto Senador Nilo Coelho N4, CEP 56.300-000, Petrolina/PE. Tel (87) 2101-8050;
- Campus **Petrolina**: Rodovia BR 407, Km 08 – Jardim São Paulo, Petrolina/PE, CEP 56.314-520. Tel (87) 2101-4300;
- Campus **Floresta**: Rua Projetada, S/N – Caetano II, CEP 56.400-000, Floresta /PE. Tel (87) 3877-2797;
- Campus **Ouricuri**: Estrada do Tamburiu, S/N, Ouricuri/PE, CEP 56.200-000. Tel (87) 8113-1293;
- Campus **Salgueiro**: Rodovia BR 232, Km 508, Sentido Recife, S/N, Zona Rural – Salgueiro/PE, CEP 56.000-000, Tel (87) 3421-0050;
- Unidade Remota de **Santa Maria da Boa Vista/PE**: Av. Dr. Murback, S/Nº – Centro. Santa Maria da Boa Vista/PE;
- Unidade Remota de **Serra Talhada/PE**: Av. Afonso Magalhães, 380 – Centro, Serra Talhada;
- Unidade Remota de **Afrânio/PE**;
- Unidade Remota de **Sertânia/PE**: Faz. Sussarana, 1º distrito – Escola Agrícola, Zona Rural. Sertânia/PE;

5.2.1. Planilha demonstrativa de cidades que sediarão os cursos do PRONATEC e que poderão ser atendidas pela prestação dos serviços de fornecimento de lanches:

CAMPUS SEDE	CIDADES ABRANGIDAS	QUANTITATIVO DE VAGAS	QUANT. ESTIMADA DE LANCHE/CIDADE/ANO	ESTIMATIVA DE LANCHES / CAMPUS SEDE / ANO
CAMPUS PETROLINA	PETROLINA/PE	689	40.000	40.000
CAMPUS PETRONIA ZONA RURAL	PETROLINA/PE	546	30.000	107.000
	CASA NOVA/BA	360	18.000	
	CURAÇÁ/BA	240	12.000	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

	SENTO SÉ/BA	660	30.000	
	SOBRADINHO/BA	240	12.000	
	SANTA FILOMENA/PE	105	5.000	
CAMPUS AFRÂNIO (UNIDADE REMOTA)	AFRÂNIO/PE	130	26.000	26.000
CAMPUS FLORESTA	FLORESTA/PE	295	20.000	79.000
	BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE	120	6.000	
	ITACURUBA/PE	40	2.000	
	TACARATU/PE	120	6.000	
	PETROLÂNDIA/PE	270	45.000	
CAMPUS OURICURI	OURICURI/PE	399	25.000	83.000
	ARARIPINA/PE	300	15.000	
	BODOCÓ /PE	280	14.000	
	EXÚ/PE	309	15.000	
	SANTA CRUZ/PE	279	14.000	
SANTA MARIA DA BOA VISTA (UNIDADE REMOTA)	SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE	842	50.000	110.000
	OROCÓ/PE	571	30.000	
	LAGOA GRANDE/PE	571	30.000	
SERRA TALHADA (UNIDADE REMOTA)	SERRA TALHADA /PE	180	21.000	29.500
	CALUMBI/PE	20	1.000	
	CUSTÓDIA/PE	40	2.000	
	FLORES/PE	20	1.000	
	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE	20	1.000	
	SÃO JOSÉ DO BELMONTE/PE	70	3.500	
SERTÂNIA (UNIDADE REMOTA)	SERTÂNIA/PE	80	16.000	16.000
CAMPUS SALGUEIRO	SALGUEIRO /PE	1473	80.000	88.000
	SERRITA/PE	147	8.000	

5.3- Fica(m), a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, ciente(s) de que o fornecimento dos lanches se dará durante três turnos: Manhã, Tarde e Noite em horários pré definidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

5.3.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame deverá, no ato da assinatura do contrato, comprovar sede de sua empresa ou preposto no local/sede da prestação de serviços.

5.4- A contratada se obriga a entregar o serviço rigorosamente de acordo com as Especificações Técnicas Mínimas, incluindo em sua(s) proposta(s) de preços compromisso(s) previstos nas normas e estipuladas neste Termo de Referência;

5.5- A contratada se obriga a executar todo o serviço, nos horários estipulados e na quantidade informada na Autorização de Serviço (AS). Não será aceita a entrega parcial dos serviços, salvo se a Administração assim o solicitar ou permitir;

5.6- A administração poderá solicitar a antecipação da entrega de parte dos serviços de fornecimento de alimentação constante da Autorização de Serviço, somente se a licitante conseguir atender ao pedido;

5.7- Na proposta a ser apresentada, deverá indicar o preço unitário e total do item em cujo valor deverá já estar inclusos os impostos, taxas, fretes, seguros e as despesas decorrentes do serviço de fornecimento de alimentação, insumos de mão de obra, bem, assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

5.8- A proposta a ser apresentada não poderá ter validade inferior a 60 (sessenta) dias;

5.9- Os serviços deverão ter seu início em até 15 dias após a emissão da ordem de serviços, desde que esteja comprovado o seu recebimento pela empresa vencedora.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar os serviços nas localidades / cidades citados na planilha do subitem 5.2.1 e em perfeitas condições, nas quantidades informadas em cada Autorização de Serviço (A.S), e conforme especificações apresentadas, mais precisamente, conforme o Item 8 deste Termo de Referência, sem esquecer que deve estar em conformidade com o informado no sistema eletrônico;

6.2 Responsabilizar-se por qualquer atraso ou problemas na execução do serviço;

6.3 Executar os serviços nas datas e horários estabelecidas pelo IF Sertão-PE com recebimento da Autorização de Serviço (AS);

6.4 Refazer os serviços ou procurar reparar o dano, que apresentarem qualquer tipo de defeito ou que estiverem fora das especificações contidas na proposta de preços e nas determinações definidas neste Termo, de forma imediata, haja vista se tratar de serviços de alimentação;

6.5 Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, máquinas, equipamentos e demais bens do IF SERTÃO - PE, durante a entrega dos serviços, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, em prazo que lhe será expressamente combinado pela Contratante;

6.6 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço;

6.7 Manter, durante a vigência das obrigações assumidas, as condições de Habilitação exigidas para no Pregão;

6.8 Assinar a Ata de registro de Preços em até 3 (três) dias úteis, após a convocação;

6.9 Retirar a nota de empenho/Autorização de Serviço em até 3 (três) dias úteis.

6.10 Executar os serviços de acordo com o cronograma estabelecido na Autorização de Serviço.

6.11 No caso de necessidade de transporte (pessoas/equipamentos) para cumprimento da garantia dos serviços, todos os custos serão arcados pela contratada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

6.12 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços a partir da assinatura do Contrato - após o recebimento da Autorização do Serviço ou após o recebimento da Nota de Empenho – o que ocorrer primeiro, cujo prazo não poderá ser maior que 15 (quinze) dias úteis.

6.13 A CONTRATADA poderá subcontratar parte dos serviços listados no item 8 do termo de referência, sendo a mesma responsável por emissão da nota fiscal dos serviços executados, cujos quantitativos subcontratados não deverão ultrapassar 25 % do quantitativo.(

6.14 Além das quantidades de lanches estabelecidas, a empresa contratada deverá coletar e armazenar uma amostra de cada tipo de preparação fornecida, que será mantida sob refrigeração, por 72 h, para eventuais análises laboratoriais, como contra prova na ocorrência de surtos.

6.15 O preparo dos alimentos não poderá ser realizado nas dependências dos Campus do IF Sertão – PE.

6.16 A empresa estará obrigada a cumprir, pontualmente, os horários e a distribuição, dos lanches, feita por equipe própria;

6.17 Os serviços deverão ter seu início em até 15 dias após a emissão da ordem de serviços, desde que esteja comprovado o seu recebimento pela empresa vencedora.

6.18. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame deverá, no ato da assinatura do contrato, comprovar sede de sua empresa ou preposto no local/sede da prestação de serviços.

7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços;

7.2- Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

7.3- Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste Edital, garantindo a prévia defesa;

7.4- Efetuar o recebimento provisório e definitivo no momento da prestação de cada etapa de prestação dos serviços.

7.5 Efetuar o pagamento em até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, desde que a empresa tenha enviada a fatura até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços executados;

7.6- Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta;

7.7- Solicitar a licitante vencedora que assine a Ata de Registro de Preços ou retire a nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação;

7.8- solicitar por escrito, a regularização da prestação dos serviços que por ventura venham a apresentar problemas na sua execução;

7.9- determinar as sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante, que incluirão o registro de ocorrência junto ao SICAF e até restrições quanto à contratação junto a Administração Pública.

8. QUANTITATIVOS / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

8.1 - Os serviços ofertados deverão atender no mínimo as seguintes especificações:

ITEM	CAMPUS SEDE	UNID.	QUANTITATIVO DE VAGAS (Alunos)	ESTIMATIVA DE LANCHES /
------	-------------	-------	--------------------------------	-------------------------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

				CAMPUS SEDE / ANO
01	CAMPUS PETROLINA	KIT/LANCHE	689	40.000
02	CAMPUS PETRONIA ZONA RURAL	KIT/LANCHE	2.151	107.000
03	CAMPUS AFRÂNIO (UNIDADE REMOTA)	KIT/LANCHE	130	26.000
04	CAMPUS FLORESTA	KIT/LANCHE	845	79.000
05	CAMPUS OURICURI	KIT/LANCHE	1.567	83.000
06	SANTA MARIA DA BOA VISTA (UNIDADE REMOTA)	KIT/LANCHE	1.984	110.000
07	SERRA TALHADA (UNIDADE REMOTA)	KIT/LANCHE	350	29.500
08	SERTÂNIA (UNIDADE REMOTA)	KIT/LANCHE	80	16.000
09	CAMPUS SALGUEIRO	KIT/LANCHE	1.620	88.000

8.2 - Do Cardápio a ser oferecido

Opções para variação de Cardápio

Opção	Descrição detalhada do lanche
01	01 (um) Pastel de forno com recheio de carne moída + 01(uma) Barra de cereal (sabores: Castanha do Pará; Banana com aveia e mel; Coco) + 01 (um) suco de 200ml sabores diversos (Maracujá, Laranja, Uva, Goiaba)
02	01 (uma) Empada com recheio de frango + 01(uma) Barra de cereal (sabores: Castanha do Pará; Banana com aveia e mel; Coco) + 01 (um) suco de 200ml sabores diversos (Maracujá, Laranja, Uva, Goiaba)
03	01 (uma) Esfirra com recheio de carne + 01(uma) Barra de cereal (sabores: Castanha do Pará; Banana com aveia e mel; Coco) + 01 (um) suco de 200ml sabores diversos (Maracujá, Laranja, Uva, Goiaba)
04	01 (um) Pão de Queijo com recheio de patê, + 01(uma) Barra de cereal (sabores: Castanha do Pará; Banana com aveia e mel; Coco) + 01 (um) suco de 200ml sabores diversos (Maracujá, Laranja, Uva, Goiaba)
05	01 (um) Esfirra com recheio de frango + 01(uma) Barra de cereal (sabores: Castanha do Pará; Banana com aveia e mel; Coco) + 01 (um) suco de 200ml sabores diversos (Maracujá, Laranja, Uva, Goiaba)

- Todos os salgados acima citados deverão pesar, no mínimo, 100g contendo 40g de recheio.
- Cada Kit/lanche deverá estar em embalagem separada para fácil distribuição dos mesmos, priorizando, assim, a higiene e seu manuseio, bem como suas condições nutricionais.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

8.2.1- Fornecimento de lanche de intervalo individualizado contendo uma das opções contidas no item 8.2 deste termo de referência, sendo, em qualquer opção embalado individualmente e acompanhado de uma barra de cereal e um suco de 200ml cujo suco será variado em sabores de frutas. Os lanches serão fornecidos nas quantidades e locais a serem previamente definidos com localização exata nos municípios informados no item 5 deste termo de referência.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. cometer fraude fiscal;
- 9.1.6. não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.2.2. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 9.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 9.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 9.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 9.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.3.4. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será de **até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

10.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

10.4. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.6.1. não produziu os resultados acordados;

10.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

10.7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.8. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

10.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.16. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.18. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que se referir.

10.19. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{b}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da aquisição dos serviços objeto do presente Termo de Referência correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano: **Programa de Trabalho XXXXXX; Natureza da despesa: XXXXX no exercício de 2014.**

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência da contratação ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conrome art. 57 da Lei nº 8.666/93, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

13. DO REAJUSTE

13.1 O preço é fixo e irremovível;

13.1.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

14.1.1. A fatura dos serviços deverá ser em nome da empresa contratada;

14.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

16.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

16.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

16.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

16.10. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

16.10.1. Diariamente será reservada uma amostra para a aprovação da equipe responsável em cada unidade de fornecimento;

16.10.2. Os funcionários da contratada deverão apresentar-se com trajes adequados cuja os quais, também serão acompanhados por parte do fiscal;

16.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame deverá, no ato da assinatura do contrato, comprovar sede de sua empresa ou preposto no local/sede da prestação de serviços.

17.2 A Contratante se reserva o direito de rejeitar os serviços prestados, no todo ou em parte, se em desacordo com o Contrato.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Petrolina, 23 de abril de 2014.

ELIENE SILVA

Coordenação Geral do PRONATEC IF Sertão PE – Reitoria

Portaria nº 703 de 26 de dezembro de 2011.

APROVO:

O presente Termo de Referência de acordo com o inciso II do Artigo 9º do Decreto nº 5.450/2005, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação no certame para o Pregão Eletrônico para a **Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços especializados no fornecimento de Alimentação, de forma parcelada, para atender as necessidades do IF Sertão-PE, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), a partir da data de assinatura do contrato, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.**

IVALDO JOSÉ DA SILVA

Reitor do IF Sertão-PE

(Portaria Ministerial nº 1.004/2013)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO I – B
PLANILHA DE PREÇO MÁXIMO ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO

ITEM	CAMPUS SEDE	UNID.	ESTIMATIVA DE LANCHES / CAMPUS SEDE / ANO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	CAMPUS PETROLINA	KIT/LANCHE	40.000	6,60	264.000,00
02	CAMPUS PETRONIA ZONA RURAL	KIT/LANCHE	107.000	6,98	746.860,00
03	CAMPUS AFRÂNIO (UNIDADE REMOTA)	KIT/LANCHE	26.000	7,23	187.980,00
04	CAMPUS FLORESTA	KIT/LANCHE	79.000	7,73	610.670,00
05	CAMPUS OURICURI	KIT/LANCHE	83.000	7,73	641.590,00
06	SANTA MARIA DA BOA VISTA (UNIDADE REMOTA)	KIT/LANCHE	110.000	7,73	850.300,00
07	SERRA TALHADA (UNIDADE REMOTA)	KIT/LANCHE	29.500	7,98	235.410,00
08	SERTÂNIA (UNIDADE REMOTA)	KIT/LANCHE	16.000	8,23	131.680,00
09	CAMPUS SALGUEIRO	KIT/LANCHE	88.000	7,73	680.240,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO R\$ (Quatro milhões, trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e trinta reais)				4.348.930,00	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA PARA PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2014 – IF SERTÃO – PE

1. A proposta deverá especificar detalhadamente o objeto, contemplando todas as especificações do Termo de Referência (Anexo I) e Anexo I – B:

- descrição detalhada do grupo de cada Campus;
- quantidade de cada item do grupo;
- preço expresso em real, com no máximo duas casas após a vírgula, nas condições e locais conforme consta no Anexo I deste Edital;
- identificação da empresa: CNPJ, endereço, telefones, e-mail, identificação dos representantes e responsáveis por contatos, e
- validade da proposta.

2. A licitante deverá preencher o campo da ESPECIFICAÇÃO, com as informações sobre o item, esclarecendo todas as especificações do OBJETO conforme o solicitado no Anexo I, sendo desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo:

- não serão aceitos descrições genéricas como: “conforme Edital”, “atendemos o Edital”, dentro outras;

3. A licitante deverá preencher o campo Marca/Modelo com o nome dos serviços a ser apresentado.

Campus X

Item	Qtde.	Unid.	Especificação dos Serviços	Preço Unitário	Preço Total
1.					
2.					
VALOR TOTAL					R\$

Data

Assinatura e identificação

(nome completo e CPF) do Representante Legal

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2014

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2014

PROCESSO Nº 23302.000252/2013-43

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos XX dias do mês de XXXX de XXXX, a União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, com sede na Reitoria situada na Rua Coronel Amorim, 76 – 2º andar- Centro, Petrolina/PE. CEP: 56302-320, inscrito no CNPJ sob o nº 10.830.301/0001-04, neste ato representado por IVALDO JOSÉ DA SILVA, nomeado pela Portaria nº 1.004 de 08/10/2013, publicada em 09/10/2013, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela mesma Portaria.

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; do Decreto nº 2.271, de 1997; da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 29/2014**, conforme Ata publicada em XX/XX/XXXX e homologada pelo XXXX;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) nas quantidades cotadas, para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, cuja proposta foi classificada em XX lugar no certame.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para **Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços especializados no fornecimento de Alimentação, de forma parcelada, para atender as necessidades do IF Sertão-PE, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC)**, conforme especificações do Termo de Referência e quantitativos estabelecidos abaixo:

GRUPO X: CAMPUS _____

Item X – CAMPUS XXXXXXXXXX					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Preço Médio Unitário / Mensal (em R\$)(B)	Preço Médio Total / Anual (em R\$) C = (A) x (B)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O GRUPO X EM (R\$)					

1.2. A descrição e a especificação detalhada do serviço e das tarefas que o compõem constam do Termo de Referência.

1.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Reitoria do IF Sertão/PE – UASG 158149

2.2. São participantes os seguintes órgãos, que manifestaram sua concordância com o objeto a ser licitado, mediante o procedimento da Intenção do Registro de Preços (IRP) anexado a este Edital, ou de forma direta e prévia, e que formalizaram estes atos, conforme os documentos aprovados pela autoridade competente, também anexados ao processo administrativo, nas quantidades e condições especificadas no termo de referência:

2.2.1 - Campus Petrolina;

2.2.2 - Campus Petrolina Zona Rural;

2.2.3 - Campus Ouricuri;

2.2.4 - Campus Floreta;

2.2.5 - Campus Salgueiro;

2.2.6 – Unidade de Serra Talhada;

2.2.7 – Unidade de Santa Maria da Boa Vista;

2.2.8 – Unidade Remota de Sertânia;

2.2.9 – Unidade Remota de Afrânio.

Item ou lote do TR nº	Prestador do Serviço (razão social, CNP/MF, endereço, contatos, representantes)						
	Especificação	Unidade de medida ou tarefa	Valor Unitário	Valor Global ou	Frequência	Periodicidade	Garantia

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

				<i>Total</i>			

3. DA ADESÃO À ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

3.1. Neste procedimento não será permitida a adesão à Ata por órgãos não participantes, tendo em vista que a Administração do IF Sertão – PE não divulgará o IRP no sistema www.comprasgovernamentais.gov.br, para outros órgãos entes da Federação não entrar como participante, tendo em vista que os serviços a serem executados são específicos e de considerável complexidade quanto a sua logística de entrega, e ainda constando somente a demanda desta Instituição Federal – os diversos Campi, bem como os serviços necessitam de profissionais qualificados. Ainda, os valores das pesquisas de preços incide tão e somente para o mercado do sertão de Pernambuco.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

5. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 7.892 de 2013.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

5.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.4.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

5.4.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitaram reduzir seus preços aos valores de mercado, se houver, observará a classificação original.

5.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

5.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

5.6.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

6.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.3.2. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666 de 1993 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

6.3.3. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.4. Ocorrendo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o seu cumprimento, devidamente comprovados e justificados, a Ata poderá ser cancelada:

6.5. por razão de interesse público; ou

6.5.1. a pedido do fornecedor.

6.6. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.2, 6.3 e 6.3.2 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 12, do Decreto nº 7.892, de 2013.

7.2. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

7.3. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 9º, inciso XI, do Decreto nº 7.892, de 2013).

7.4. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, e dentro do prazo de validade da Ata, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.5. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.6. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração, desde que se respeite o prazo de validade da Ata.

7.7. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta *on line* ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

7.8. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços devem ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços e poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#)

7.9. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

7.10. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

7.11. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7.12. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.13. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do Contrato ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93

9. DO REAJUSTE

9.1 O preço é fixo e irreeajustável.

9.1.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência, que estabelece as Obrigações da Contratante e Contratada, os critérios de Recebimento e Aceitação do Objeto, a disciplina do pagamento, do controle da execução do contrato e das infrações e sanções administrativas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

10.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 29/2014 e a proposta da empresa.**

10.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

10.4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Seção Judiciária de Petrolina - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Município de Petrolina, ____ de fevereiro de 2014

CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	TESTEMUNHAS:
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
CI:	CI:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO IV
CONTRATO Nº ____ /2014

Contrato para **visando à Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços especializados no fornecimento de Alimentação, de forma parcelada, para atender as necessidades do IF Sertão-PE, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC)**, que entre si celebram o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, e a EMPRESA VITÓRIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, na forma abaixo:

O Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Sertão Pernambuco, CNPJ n.º 10.830.301/0002-87, neste ato representado pelo seu Reitor o Sr. Ivaldo José da Silva, brasileiro, casado, professor, RG. n.º e CPF n.º, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na Av. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXX, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Brasileiro, natural de XXXXXXXX, residente na Av., bairro, Petrolina-PE, CEP., RG n.º.....SSP-PE e CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Departamento Comercial - Representante, simplesmente de CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordaram em assinar o presente Contrato que tem por objeto **visando a Eventual Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços especializados no fornecimento de Alimentação, de forma parcelada, para atender as necessidades do IF Sertão-PE, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC)**, conforme processo nº 23302.000252/2014-43, dentro das condições estabelecidas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços especializados no fornecimento de Alimentação, de forma parcelada, para atender as necessidades do IF Sertão-PE, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego. A fim de atender as demandas de cursos do PRONATEC do INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO – Reitoria e demais Campi**, conforme especificações constantes no Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 29/2014** o objeto será recebido de forma definitiva mensalmente após o ateste da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável e encaminhada ao Setor Financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – o quantitativo do objeto licitado poderá ser alterado, através de termo aditivo a este contrato, desde que respeitado o limite máximo para acréscimos e supressões previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.2 Este instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão nº 29/2014** e seus anexos, Processo nº 23302.000252/2014-43, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste termo, e o atendimento dar-se-á na forma prescrita em suas especificações técnicas previstas no Termo de Referência, a saber:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

3.2 Os serviços de fornecimento de alimentação serão entregues parceladamente, nas Sedes dos Campi e nas localidades onde serão ministrados os Cursos - objetivos do Programa. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as quantidades e especificações determinadas, em cada Autorização de Serviço.

3.2.1. A Empresa vencedora de cada item licitado poderá responsabilizar-se ao fornecimento de lanches nas demais cidades onde haverá cursos do programa, conforme planilha prevista no subitem 5.2.1.

5.2 Cidades e locais de potencial Realização do serviço de fornecimento dos Lanches:

- Campus **Petrolina Zona Rural**: Rodovia BR 235, Km 22 – Projeto Senador Nilo Coelho N4, CEP 56.300-000, Petrolina/PE. Tel (87) 2101-8050;
- Campus **Petrolina**: Rodovia BR 407, Km 08 – Jardim São Paulo, Petrolina/PE, CEP 56.314-520. Tel (87) 2101-4300;
- Campus **Floresta**: Rua Projetada, S/N – Caetano II, CEP 56.400-000, Floresta /PE. Tel (87) 3877-2797;
- Campus **Ouricuri**: Estrada do Tamburiu, S/N, Ouricuri/PE, CEP 56.200-000. Tel (87) 8113-1293;
- Campus **Salgueiro**: Rodovia BR 232, Km 508, Sentido Recife, S/N, Zona Rural – Salgueiro/PE, CEP 56.000-000, Tel (87) 3421-0050;
- Unidade Remota de **Santa Maria da Boa Vista/PE**: Av. Dr. Murback, S/Nº – Centro. Santa Maria da Boa Vista/PE;
- Unidade Remota de **Serra Talhada/PE**: Av. Afonso Magalhães, 380 – Centro, Serra Talhada;
- Unidade Remota de **Afrânio/PE**;
- Unidade Remota de **Sertânia/PE**: Faz. Sussarana, 1º distrito – Escola Agrícola, Zona Rural. Sertânia/PE;

3.2.2. Planilha demonstrativa de cidades que sediarão os cursos do PRONATEC e que poderão ser atendidas pela prestação dos serviços de fornecimento de lanches:

CAMPUS SEDE	CIDADES ABRANGIDAS	QUANTITATIVO DE VAGAS	QUANT. ESTIMADA DE LANCHE/CIDADE/ANO	ESTIMATIVA DE LANCHES / CAMPUS SEDE / ANO

3.3- Fica(m), a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, ciente(s) de que o fornecimento dos lanches se dará durante três turnos: Manhã, Tarde e Noite em horários pré definidos.

3.3.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame deverá, no ato da assinatura do contrato, comprovar sede de sua empresa ou preposto no local/sede da prestação de serviços.

3.4- A contratada se obriga a entregar o serviço rigorosamente de acordo com as Especificações Técnicas Mínimas, incluindo em sua(s) proposta(s) de preços compromisso(s) previstos nas normas e estipuladas neste Termo de Referência;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

3.5- A contratada se obriga a executar todo o serviço, nos horários estipulados e na quantidade informada na Autorização de Serviço (AS). Não será aceita a entrega parcial dos serviços, salvo se a Administração assim o solicitar ou permitir;

3.6- A administração poderá solicitar a antecipação da entrega de parte dos serviços de fornecimento de alimentação constante da Autorização de Serviço, somente se a licitante conseguir atender ao pedido;

3.7- Na proposta a ser apresentada, deverá indicar o preço unitário e total do item em cujo valor deverá já estar inclusos os impostos, taxas, fretes, seguros e as despesas decorrentes do serviço de fornecimento de alimentação, insumos de mão de obra, bem, assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

3.8- A proposta a ser apresentada não poderá ter validade inferior a 60 (sessenta) dias;

3.9- Os serviços deverão ter seu início em até 15 dias após a emissão da ordem de serviços, desde que esteja comprovado o seu recebimento pela empresa vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços;

4.2- Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

4.3- Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste Edital, garantindo a prévia defesa;

4.4- Efetuar o recebimento provisório e definitivo no momento da prestação de cada etapa de prestação dos serviços.

4.5 Efetuar o pagamento em até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, desde que a empresa tenha enviada a fatura até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços executados;

4.6- Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta;

4.7- Solicitar a licitante vencedora que assine a Ata de Registro de Preços ou retire a nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação;

4.8- solicitar por escrito, a regularização da prestação dos serviços que por ventura venham a apresentar problemas na sua execução;

4.9- determinar as sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante, que incluirão o registro de ocorrência junto ao SICAF e até restrições quanto à contratação junto a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços nas localidades / cidades citados na planilha do subitem 5.2.1 do Termo de Referência e em perfeitas condições, nas quantidades informadas em cada Autorização de Serviço (A.S), e conforme especificações apresentadas, mais precisamente, conforme o Item 8 deste Termo de Referência, sem esquecer que deve estar em conformidade com o informado no sistema eletrônico;

5.2. Responsabilizar-se por qualquer atraso ou problemas na execução do serviço;

5.3 Executar os serviços nas datas e horários estabelecidas pelo IF Sertão-PE com recebimento da Autorização de Serviço (AS);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

5.4 Refazer os serviços ou procurar reparar o dano, que apresentarem qualquer tipo de defeito ou que estiverem fora das especificações contidas na proposta de preços e nas determinações definidas neste Termo, de forma imediata, haja vista se tratar de serviços de alimentação;

5.5 Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, máquinas, equipamentos e demais bens do IF SERTÃO - PE, durante a entrega dos serviços, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, em prazo que lhe será expressamente combinado pela Contratante;

5.6. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço;

5.7. Manter, durante a vigência das obrigações assumidas, as condições de Habilitação exigidas para no Pregão;

5.8. Assinar a Ata de registro de Preços em até 3 (três) dias úteis, após a convocação;

5.9. Retirar a nota de empenho/Autorização de Serviço em até 3 (três) dias úteis.

5.10. Executar os serviços de acordo com o cronograma estabelecido na Autorização de Serviço.

5.11 No caso de necessidade de transporte (pessoas/equipamentos) para cumprimento da garantia dos serviços, todos os custos serão arcados pela contratada.

5.12 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços a partir da assinatura do Contrato - após o recebimento da Autorização do Serviço ou após o recebimento da Nota de Empenho – o que ocorrer primeiro, cujo prazo não poderá ser maior que 15 (quinze) dias úteis.

5.13 A CONTRATADA poderá subcontratar parte dos serviços listados no item 8 do termo de referência, sendo a mesma responsável por emissão da nota fiscal dos serviços executados, cujos quantitativos subcontratados não deverão ultrapassar 25 % do quantitativo.

5.14 Além das quantidades de lanches estabelecidas, a empresa contratada deverá coletar e armazenar uma amostra de cada tipo de preparação fornecida, que será mantida sob refrigeração, por 72 h, para eventuais análises laboratoriais, como contra prova na ocorrência de surtos.

5.15. O preparo dos alimentos não poderá ser realizado nas dependências dos Campus do IF Sertão – PE.

5.16. A empresa estará obrigada a cumprir, pontualmente, os horários e a distribuição, dos lanches, feita por equipe própria;

5.17 Os serviços deverão ter seu início em até 15 dias após a emissão da ordem de serviços, desde que esteja comprovado o seu recebimento pela empresa vencedora.

5.18. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame deverá, no ato da assinatura do contrato, comprovar sede de sua empresa ou preposto no local/sede da prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do Contrato ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme art. 57 da lei nº 8.666/93, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da mesma lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 Pelo serviço, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de R\$
(_____), estando nele incluídas todas as despesas necessárias a sua perfeita execução.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Durante o período contratual serão praticados os preços especificados na proposta ou lance vencedor da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E REVISAO DE PREÇOS

8.1 O preço é fixo e irremovível;

22.1.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de **até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

9.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

9.4. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.6.1. não produziu os resultados acordados;

9.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

9.7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.8. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

9.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da

contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

9.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.16. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.18. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que se referir.

9.19. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)^c}{c}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. não manter a proposta.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 10.2.2. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - 10.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 10.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
 - 10.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 10.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 10.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.3.4. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 10.7. **As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 As despesas referentes à execução dos serviços objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento próprio do Campus solicitante do IF Sertão-PE, Programa de Trabalho Resumido – **PTRES: XXXXXXXXX, Fonte: XXXXXXXXX**, Natureza de Despesa 339039, para o exercício de 2014.

NOTA DE EMPENHO:

EMITIDA EM:

VALOR:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização do contrato será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL e GESTOR, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

12.2 - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATO

13.1. Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa no art. 77, do referido Diploma legal.

13.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarretará as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

13.6. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

14.1 - Ficam fazendo parte do presente instrumento, independentemente de transição, **o Pregão 29/2014**, na íntegra com suas condições e anexos, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, nos termos em que esta não for contrária ao referido processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Nos casos previstos no art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou

previsível, porém de consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§1º. A contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por si contraídas.

I – a comprovação será feita por meio de documentos, tais como alista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II – junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

§2º. Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

§3º. As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DOS QUANTITATIVOS DOS CONTRATOS:

16.1 O IF Sertão - PE poderá contratar os serviços superiores àqueles registrados para cada item do pregão, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global de cada item contratado.

16.2 Na hipótese prevista no item anterior, a administração deverá realizar um Termo Aditivo de valor para adequação do contrato firmado com a contratada, bem como solicitar complemento da garantia contratual.

16.3 Administração também poderá suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) para cada item contratado por meio de Termo Aditivo de Valor.

16.4 O Termo Aditivo de valor Contratual deverá ser previamente aprovado e autorizado pelo Reitor do IF SERTÃO-PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS

17.1 Em cumprimento à Lei nº. 9.430, de 27/12/1996, em especial a IN SRF 1.234/12 e suas devidas derrogações, baseado na qual o IF SERTÃO-PE efetuará a retenção na fonte, no ato do pagamento da fatura, dos tributos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE PARA A CONTRATADA

18.1 – A contratada prestadora dos serviços de alimentação deverá obedecer os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

a) Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b) Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

c) Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

d) Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

e) Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

f) Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

g) Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

h) Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do procedimento licitatório, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária de Petrolina.

Município de Petrolina, ___ de fevereiro de 2014.

CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	TESTEMUNHAS:
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
CI:	CI:

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 29/2014

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços especializados no fornecimento de Alimentação, de forma parcelada, para atender as necessidades do IF Sertão-PE, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego. A fim de atender as demandas de cursos do PRONATEC do INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO – Reitoria e demais Campi.

_____, como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico **SRP nº 29/2014**, em atendimento a Instrução Normativa nº 01/2010 de 19 de janeiro de 2010, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A – A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

- Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.
- Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.
- Destinação das embalagens veterinárias de acordo com a legislação do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
- Utilizar na alimentação dos semoventes apenas produtos registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e inspecionado pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

B – A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo XXXXXX atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

C - Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, levando-se, a presente DECLARAÇÃO ao cartório de Registro Público para fins de compromisso público, conforme exigido no Edital de Licitação nº **29/2014** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

Petrolina, ____ de _____ de 2014.

Representante legal do Empresa.